



Número: **0002507-57.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **27/03/2014**

Valor da causa: **R\$ 678,00**

Assuntos: **Vícios de Construção**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO RAMOS DA SILVA (AUTOR)	Daniel Sampaio de Azevedo registrado(a) civilmente como Daniel Sampaio de Azevedo (ADVOGADO)
SECINDENCIO (REU)	RODRIGO DE LIMA VIEGAS (ADVOGADO)
EUCLENICE BATISTSDE PONTES (REU)	RODRIGO DE LIMA VIEGAS (ADVOGADO)
Antonio Esteves Neto (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14569039	30/05/2018 16:15	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial



Mouzalas, Borba & Azevedo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DE DIREITO DA ___ VARA REGIONAL
DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOAO PESSOA – PARAÍBA

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA.
CONSTRUÇÃO IRREGULAR.
DANOS MORAIS E MATERIAIS.
PEDIDO PROCEDENTE.

0002507-57.2014.815.2003



COMARCA DE MANGABEIRA 27/05/2014 15:16:027793 3

Referente ao Processo n.º _____

SEVERINO RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, porteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 854.535.954-34, RG n.º 1542862 SSP/PB, domiciliado na Rua João Alves da Costa, Lote de terreno de n.º 21, Comunidade Chapéu de Couro, Bairro de Mangabeira, João Pessoa, Paraíba, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente...

AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

...em face de **SECINDENCIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Alves da Costa, (n.º 20) Mangabeira I, CEP 58055-270, João Pessoa, Paraíba, pelos fatos e motivos jurídicos que passa a delinear:

JUSTIÇA GRATUITA.

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento e o de sua família. Para tanto, a parte Promovente declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedora das penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA.

A parte Promovente é bastante humilde e adquiriu a sua casa por meio do programa habitacional "É Pra Morar" no ano de 2004 e desde então nunca teve

Av. Epitácio Pessoa, 1251, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58030-001, Telefax: (83) 3225 8010
www.mouzalasadvogados.adv.br | E-mail: mouzalas@mouzalasadvogados.adv.br





Mouzalas, Borba & Azevedo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

qualquer tipo de problema com a vizinhança. Ocorre que a parte Promovida começou recentemente uma obra que vem causando uma série de prejuízos para a parte Promovente e família.

Com efeito, depois que a parte Promovente adquiriu o imóvel em questão, sempre teve o cuidado de manter a sua moradia de modo a viver dignamente e dar o conforto mínimo para toda a sua família, sendo isto o que se espera de um lar.

Ocorre que, o que se pensava ser um sonho, haja vista se encontrar a parte Promovente desfrutando de uma moradia segura e aconchegante, na medida do possível, e sendo este o único bem que possui a parte Promovente, transformou-se em pesadelo.

A parte Promovente, que tanto esperou pelo dia de enfim ter um lar para chamar de seu, nunca pensou que iria ser privada do desfrute de um ambiente equilibrado e saudável, em razão de práticas irregulares patrocinadas pela parte Promovida.

Entrementes, foi isto que aconteceu. Desde que a parte Promovida passou a construir uma obra de grande porte em área pequena e contígua a do seu bem imóvel, a tranquilidade e a integridade física da parte Promovente e da sua família foram diretamente abaladas, o que desembocou em vários prejuízos de ordem moral e patrimonial a estas.

Conforme fotos colacionadas aos autos, verifica-se que o imóvel da parte Promovente foi (e está sendo) hostilmente afetado pela ação ilícita da parte Promovida, o que implica diretamente na falta de segurança e saúde mental/física sua e de sua família.

Ora, a parte Promovida, a partir da construção da obra em comento, provocou danos na estrutura física da casa, tais como infiltrações e rachaduras, privou a casa de uma ventilação adequada, bem como vêm agravando o problema de saúde do filho da parte Promovente, que sofre de rinite alérgica e asma (atestado em anexo).

Como se isso não bastasse, no dia 15 de março de 2014, a parte Promovente foi surpreendida no momento em que uma grande quantidade de cimento escorreu pela parede de sua sala, haja vista a tal obra ser "muro com muro", no popular, com a casa da parte Promovente. A parte Promovida, por sua vez, quando alertada pela parte Promovente sobre o acontecido disse irônica e





Mouzalas, Borba & Azevedo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

rispidamente que mandaria ajeitar, sem nunca ter procurado, de fato, a parte Promovente para resolver a questão (conforme BO em anexo).

Deve-se destacar que a parte Promovente já advertiu diversas vezes verbalmente os responsáveis pela obra, os quais, mesmo após visitarem o imóvel abalado e constatarem a existência dos danos, nada fizeram no sentido de protegê-lo. Em virtude desta inércia, a parte Promovente buscou a Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, no sentido de solicitar uma vistoria no local da obra, o que gerou um processo administrativo, registrado sob o n.º 2014/02255 (documento em anexo).

Diante toda essa perturbação, a parte Promovente, mesmo sem ser o seu real desejo, se vê compelida a ter que vender o imóvel que tanto esperou para conseguir pois viver naquele local se tornou um martírio desde que a parte Promovida se achou no direito de construir de modo irresponsável em imóvel vizinho.

Desse modo, não enxergando outra alternativa, batem às portas do Poder Judiciário, de maneira que seus direitos sejam devidamente resguardados.

Eis os fatos necessários.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O CÓDIGO CIVIL determina, em seu art. 1277 *caput*, "in verbis":

Art. 1277. O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.

O dispositivo encimado faz, claramente, menção à segurança do morador do prédio ameaçado, segurança esta que pode ser lesada a partir de um dano capaz de atingir a sua própria pessoa (ou de terceiros), bem como atingir o próprio imóvel, o que, indiretamente, prejudica o morador, a exemplo do desabamento, total ou parcial, de uma residência. (Código Civil Brasileiro Interpretado, 13ª Ed., Vol. VIII, pág. 12, F. Bastos).

Não restam dúvidas que o direito de vizinhança figurou violado no presente caso, porquanto incontestemente a perturbação ao sossego, à saúde e à segurança da parte Promovente, em razão das ações irregulares praticadas pela parte Promovida, as quais limitam, efetivamente, o direito de propriedade daquela.





Mouzalas, Borba & Azevedo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por seu turno, o art. 934 e seguintes do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL asseguram ao proprietário, para a defesa do direito de propriedade, a ação de nunciação de obra nova. Não é ocioso lembrar que tal ação não visa, apenas, impedir o prosseguimento de obra, mas, também, o pagamento de perdas e danos (como é a hipótese dos presentes autos), em virtude do perigo iminente que ela provoque.

Art. 934 - Compete esta ação:

I - ao proprietário ou possuidor, a fim de impedir que a edificação de obra nova em imóvel vizinho lhe prejudique o prédio, suas servidões ou fins a que é destinado;

II - ao condômino, para impedir que o co-proprietário execute alguma obra com prejuízo ou alteração da coisa comum;

III - ao Município, a fim de impedir que o particular construa em contravenção da lei, do regulamento ou de postura.

Doutra banda, o art. 186 do CÓDIGO CIVIL dispõe que: *"aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"*.

Assim, não pairando incertezas sobre a verdade da asserção trazida pela parte Promovente, cuja comprovação se faz por vasta documentação, a medida que se impõe é a paralisação da referida obra, assim como a condenação das partes Promovida pelos danos causados.

DANO MORAL.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, em seu art. 5º, V e X, é incisiva quando determina:

Art. 5º.

(omissis)

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(omissis)





Mouzalas, Borba & Azevedo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ob
G

X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O constituinte consagrou o direito à intimidade, à vida privada, à saúde, à vida, enfim, à dignidade da pessoa humana, bem como ao ressarcimento pelos prejuízos de ordem material e, inclusive, moral neste dispositivo, vez que os considerou fundamentais para qualquer cidadão.

Para que a responsabilidade civil seja configurada de fato, é necessário a presença de três requisitos essenciais que, como se verá a seguir, estão nitidamente presentes na demanda em questão. São três, portanto, os pressupostos de responsabilidade da parte Promovida: **ação e/ou omissão; dano; e nexos de causalidade.**

No caso sob exame, houve **ação** no que se refere à construção de obra nova que acaba por prejudicar tanto moral como materialmente a parte Promovente e sua família. Já a **omissão**, está representada pela negligência da parte Promovida em resguardar o direito de vizinhança da parte Promovente.

No que concerne ao **nexo de causalidade**, é de se ressaltar que se a parte Promovida tivesse tido o cuidado necessário na construção da obra, respeitando os limites do imóvel da parte Promovente, sem invadir os direitos individuais e de propriedade desta, ela não teria experimentado nenhum dano, fosse ela material ou moral.

Os **danos (morais e materiais)**, por sua vez, decorrem, respectivamente, da retirada do direito da parte Promovente de viver de forma digna em sua residência, de modo a ter a paz e o conforto que se espera de um lar; por outro lado, os materiais decorrem dos diversos problemas na parte física de sua casa, como infiltrações, rachaduras, bem como o escorrimento do cimento que malogrou toda a sala do imóvel. Sem esquecer da saúde do filho da parte Promovente que resta completamente comprometida desde o momento em que essa obra se iniciou.

Com bem explanado, nenhuma dúvida paira no tocante ao fato de que a execução da obra objeto desta lide, causam danos expressivos ao imóvel da parte Promovente, mais precisamente: piora no problema de saúde de seu filho; desvalorização do bem; restrição de ventilação; rachaduras; amontoamento de entulhos; perda da privacidade; etc.

Conseqüência dessa situação é a responsabilização civil da parte Promovida, que deve indenizar a parte Promovente por danos morais experimentados, na

Av. Epitácio Pessoa, 1251, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58030-001, Telefax: (83) 32258100
www.mouzalasadvogados.adv.br | E-mail: mouzalas@mouzalasadvogados.adv.br





Mouzalas, Borba & Azevedo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

07
Cic

proporção de sua efetiva contribuição para ocorrência do evento danoso, ressaltando que desde o início da obra e até a presente data ela se abstém de cumprir com as regras do plano diretor, de proteção e de direito vicinal previstas na legislação de regência.

É nesta senda que trilham os precedentes jurisprudenciais:

APELAÇÃO CÍVEL. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DANOS MORAIS. DEFERIMENTO. INCÔMODOS QUE DESBORDARAM, EM MUITO, DAQUILO QUE SE TEM CONSIDERADO MEROS DISSABORES DA VIDA COTIDIANA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. O valor da indenização que deve ser arbitrado de forma a reparar o dano, sem constituir meio de locupletamento indevido. RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO E DESPROVIDO O APELO DA AUTORA. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70053094488, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 28/02/2013)

Ainda:

APELAÇÃO CIVEL. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. CONSTRUÇÃO APROVADA PELA MUNICIPALIDADE. danos materiais e morais. ocorrência. condenação dos nunciados ao pagamento de indenização. sentença mantida por seus próprios fundamentos. I. Eventual discordância, atinente aos critérios utilizados pela administração para aprovação do projeto da obra do nunciado, deve ser apurada em procedimento próprio e não nos estreitos limites da ação de nunciação de obra nova. II. Comprovado o nexos, causa e efeito existentes entre a obra do nunciado, o alagamento e os danos suportados pelo imóvel do nunciante - os quais foram devidamente identificados e quantificados na pericia -, de ser mantida a condenação ao pagamento da respectiva indenização. Danos morais mantidos. III. Inviável o conhecimento de tópico recursal quando o pedido e causa de pedir não foram formulados em primeiro grau, e sequer foram apreciados na sentença. Inovação recursal que implica em não-conhecimento do recurso no ponto. (TJ-RS. APL 70052279288. Décima Sétima Câmara Cível. Rel: DES.ª LIÉGE PURICELLI PIRES. DJe: 12/09/2013).

E:

DIREITO DE VIZINHANÇA. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. 1. Não há cerceamento de defesa no julgamento antecipado da lide se as questões versadas nos autos não exigem dilação probatória (CPC, art. 330, I). 2. Comprovado que os transtornos sofridos pelos autores geraram inconteste abalo moral.

Av. Epitácio Pessoa, 1251, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58030-001, Telefax: (83) 3225-1010
www.mouzalasadvogados.adv.br | E-mail: mouzalas@mouzalasadvogados.adv.br





Mouzalas, Borba & Azevedo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

justifica-se a reparação do dano daí decorrente e oriundo do agir indiligente da ré. 3. Na fixação da indenização pelo dano moral cabe ao juiz nortear-se pelo princípio da razoabilidade, estabelecendo-a em valor nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva. 4. A parcial procedência do pedido formulado na inicial configura a sucumbência recíproca, já que formulados dois pedidos indenizatórios, um pelos danos materiais e outro pelo dano moral, os autores foram vitoriosos em um. Inteligência do artigo 21, do **Código de Processo Civil**. Sentença mantida. Recursos improvidos, com observação. (TJ-SP. APL 990100774425. 26ª Câmara de Direito Privado. Rel: Felipe Ferreira. DJe: 07/04/2010)

DANO MATERIAL.

Como já expandido e comprovado, foram vários os prejuízos de ordem material suportados pela parte Promovente, em decorrência da obra irregularmente executada pela parte Promovida, seja pela desvalorização do bem imóvel, seja pela privação de ventilação, seja pelas infiltrações e rachaduras, pelo que deve aquela ressarcir e/ou reparar todos eles.

Nestas condições, a providência que se impõe, juntamente com o embargo da obra, é a:

I) demolição da parte que desobedece os limites do plano diretor municipal e legislação pátria; II) reparação das rachaduras, infiltrações e da sala da residência que foi totalmente atingida pelo cimento que escorreu pela parede que é "colada" com a obra; III) Limpeza da sujeira causada pelos entulhos e poeiras do obra irregular.

LIMINAR.

Outrossim, a problemática que cerca o evento em tela é de fácil deslinde em se tratando de pedido liminar (embargo da obra em discussão). Sob a perspectiva do art. 273 do CPC, os requisitos básicos ali exigidos estão aqui preenchidos:

a) A verossimilhança do direito alegado pela parte Promovente se verifica ante a prova inequívoca de que ela e o seu imóvel estão sobre iminente risco de danos, em razão da obra realizada pela parte Promovida, não se olvidando que princípios constitucionais estão sendo diuturnamente violados, a exemplo dos princípios da intimidade, dignidade, inviolabilidade da vida privada e da proteção ao meio ambiente;





09/11/18

b) Receio de dano irreparável ou de difícil reparação com a demora na medida configura-se porque a continuidade na execução da obra acarretará mais prejuízos ao imóvel e a parte Promovente;

c) E a irreversibilidade da medida está atrelada a possibilidade de a parte Promovida requerer, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, o prosseguimento da obra, segundo o art. 940 do CPC, desde que preste caução e demonstre prejuízo resultante da suspensão dela;

Resta, pois, alicerçada a pretensão deduzida pela parte Promovente, pelo que deve ser julgada procedente em seus exatos termos.

PEDIDOS.

Ante o expandido, pede-se que este Juízo se digne de:

a) **LIMINARMENTE**, determinar o embargo da obra executada e dirigida pela parte Promovida, na forma dos arts. 936, 937 e 938 do CPC, até que as providências abaixo sejam tomadas, intimando-se, além da parte Promovida, o responsável técnico e os operários, com a ordem para que não continuem a obra, sob pena de desobediência e aplicação de multa diária, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais):

b) Ratificando a LIMINAR anteriormente concedida, **JULGAR PROCEDENTE** a pretensão delineada para:

b.1) condenar a parte Promovida a realizar os reparos na estrutura vizinha da residência da parte Promovente, inclusive para reparar as infiltrações havidas na parede, teto e outros danos havidos na estrutura do imóvel, devendo proceder à demolição da obra nova, constatado o risco à integridade estrutural da propriedade da parte Promovente, à sua e a de sua família, ressarcindo a parte Promovente, materialmente, na medida do prejuízo causado;

b.2) condenar a parte Promovida a pagar, em favor da parte Promovente, uma indenização pecuniária a título de ressarcimento pelos diversos danos morais experimentados, em valor a ser arbitrado por este Juízo, inclusive com acréscimo de juros (1% a.m. – Súmula 54 do STJ) e correção monetária (INPC);





Mouzalas, Borba & Azevedo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor total da condenação a ser imposta àquela.

REQUERIMENTOS.

Requer que este Juízo se digne de:

a) Conceder à parte Promovente os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50), já que a parte Promovente não tem condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu próprio funcionamento.

b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 285 e as prerrogativas do art. 172, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, no endereço retro mencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados;

c) Determinar que todas as publicações nos órgãos do judiciário sejam realizadas em nome de Bel. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, inscrito na OAB/PB sob o n.º 13.500, conforme preceituam os precedentes jurisprudenciais do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA¹ atinentes à espécie, sob pena de nulidade;

PROVAS.

Pretende e requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal do representante da parte Promovida, oitiva de testemunhas, juntada de documentos novos, realização de prova pericial e inspeção judicial, caso sejam necessários.

Dá à causa o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 26 de março de 2014.

Daniel Sampaio de Azevedo
Advogado Inscrito na OAB/PB sob o n.º 13.500

Marina de Melo Bezerra Cavalcanti
Estagiária do Curso de Ciências Jurídicas

¹ PROCESSO CIVIL – INTIMAÇÃO – ADVOGADOS INDICADOS NA INICIAL – NULIDADE – 1. Indicando a parte expressamente que as intimações devem ser realizadas em nome de determinados advogados, há nulidade se nas publicações tal requerimento não é atendido. 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso provido. (STJ – RESP 162202 – SP – 1ª T. – Rel. Min. Milton Luiz Pereira – DJU 11.03.2002)





Mouzalas, Borba & Azevedo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SEVERINO RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, porteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 854.535.954-34, RG nº 1542862 SSP/PB, domiciliado na Rua João Alves da Costa, Lote de terreno de nº 21, situado na Comunidade Chapéu de Couro, Bairro de Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

OUTORGADOS: MOUZALAS, BORBA & AZEVEDO – ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado por RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.589; VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.477; VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.783; DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 13.500; TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 12.854; AMANDA LUNA TORRES, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 15.400; RENATA DA COSTA MANGUEIRA, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 15.542; MARIA DO ROSÁRIO MADRUGA DE QUEIROZ advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 10.607; ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 12.708; RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 16.460; GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.593; MARNE GUEDES RABELO CAVALCANTI, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 17.145; GITANA SOARES DE MELLO E SILVA PARENTE BARBOSA, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 16.443; INGRID CRUZ DE SOUZA NEVES, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 14.290; GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 19.460; MARCELO TRINDADE PAULO, BERNARDO CUNHA LIMA MELO ALVES, ELLEN IMPERIANO DE AMORIM, VANESSA DE ARAÚJO PORTO, BÁRBARA DE MELO FERNANDES, MARINA DE MELO BEZERRA CAVALCANTI, DOMÊNICO NICOLA CAVALCANTI PORTO, GABRIELLA PONTES GARCIA, RAYSSA VIEIRA HENRIQUES e ISADORA TORRES PINA FERREIRA, estagiários do Curso de Ciências Jurídicas, todos com escritório profissional localizado na Avenida Epitácio Pessoa, 1251, loja 101/103, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba.

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos dos Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propondo Ações competentes em que os Outorgantes sejam autores ou reclamantes, defendendo-os quando forem Réus, Interessados ou Requeridos, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dá como firme e valioso.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

A parte outorgante declara, nos termos da Lei n.º 1.060/50 (Lei da Assistência Judiciária Gratuita), que é pobre na forma da legislação de regência e que, por isso, não tem condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

João Pessoa, 10 de março de 2014.


SEVERINO RAMOS DA SILVA
Outorgante/Declarante

Av. Epitácio Pessoa, 1251, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58030-901, Telefax: (83) 3225 8010
www.mouzalasadvogados.adv.br | E-mail: mouzalas@mouzalasadvogados.adv.br



12
12

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMISSÃO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME: SEVERINO RAMOS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF: 1542862 SSP PB

CPF: 854.535.954-34 DATA NASCIMENTO: 27/11/1971

PLACAO: SEVERINO MANOEL DA SILVA
VERONICA LUCIA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CATAL A

Nº REGISTRO: 02678222608 VALORES: 26/10/2016 1ª HABILITACÃO: 19/06/1997

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIOS NACIONAIS 470631132

PROIBIDO PLASTIFICAR 470631132

ASSINATURA DO ANTESSOR: Severino Ramos da Silva

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 26/10/2011

ASSINATURA DO TITULAR: Rodrigo Pereira
88849065544
PB023029706



13^r
P



TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada de **PMJP**, sediada na Praça Pedro Américo, n.º 70, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.806.721/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Cícero de Lucena Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no C.I.C. sob o n.º 142.488.324-53, **CONCEDE** a **SEVERINO RAMOS DA SILVA**, **SOLTEIRO**, **VIGILHANTE**, portador do CPF/RG n.º **854.535.954-34**, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIOS**, o **DIREITO REAL DE USO** a título gratuito, do imóvel caracterizado na Cláusula Primeira, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com a finalidade de cumprir o Programa de Regularização Fundiária, previsto no Projeto Integrado "É Pra Morar", amparado legalmente nos arts. 33 a 35 da Lei Complementar n.º 03 de 30 de Dezembro de 1992 (Plano Diretor da Cidade de João Pessoa); no Art. 98 da Lei Orgânica de João Pessoa; na Lei n.º 7.485, de 17 de Dezembro de 1993 e na Lei n.º 7.486, de 20 de Dezembro de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA IMÓVEL.

1.1. LOTE DE TERRENO DE N.º 21, situado na Comunidade CHAPEU DE COURO, bairro MANGABEIRA, Rua JOÃO ALVES DA COSTA

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO.

2.1. O presente **TERMO ADMINISTRATIVO**, vigorará pelo prazo de 90 (noventa) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS.

3.1. O **CONCESSIONÁRIO** não poderá vender, transferir, sublocar, ceder ou emprestar, permutar sob qualquer pretexto, o objeto inserido neste **TERMO ADMINISTRATIVO**, nem tão pouco alterar a destinação desta **CONCESSÃO**. Não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da **PMJP**, impedimento em reprimir a infração.

CLÁUSULA QUARTA SUPERVENIÊNCIA

Caso o objeto desta Concessão, ou a área em que ele se situa, venha a ser atingido supervenientemente, por ação reintegratória de posse em decorrência de motivos que se sobreponham aos ajustes aqui praticados, o presente **TERMO ADMINISTRATIVO** perderá a sua validade, eximindo-se a **PMJP** de toda e qualquer responsabilidade disto decorrente.

As partes contratadas elegem o Foro desta Capital para qualquer questão que venham a decorrer deste Instrumento.

Assim, justos e contratados as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas que também subscrevem, para que surta, entre si, os efeitos legais.



Usuário de criação do processo: infernanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIR. DE ESTUDOS E PROJETOS URB. E HABITACIONAIS

DADOS DO PROCESSO

Número Processo 2014/022555	Unidade 648 - Protocolo/DEP/SEPLAN
Data de Entrada 26/02/2014	Assunto SOL. VISTORIA FISCAL POR OBRA IRREGULAR.
CNPJ / CPF 85453595434	Nome/Razão Social SEVERINO RAMOS DA SILVA
	Telefone (83)8894-2322

*nr do processo
2014-022555-19
fazer com licença*





HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO
LAURO WANDERLEY - UFPB

RECEITUÁRIO

Nome do Paciente:

Data:

19/11/13

Prontuário:

Para
marcação
de
exames,
consultas
e
cirurgias:

- PSF do
seu bairro

- Secretaria
de saúde
do seu
município

#

Urgências:

- SAMU
192

- Corpo de
Bombeiros
193

Paulo Médico

Ismael Pedro da S. Ramos

tem sintoma alongado e
asava CID J30 e J45

frequente e intensa

A queima próxima a
sua residência é um

fator importante de
piroa na sua patologia

Solicito providências

Alameda Paraíba
1304 - 511 13 14
700 630 908 674/57

Dr. MELHORE SUA LETRA



Grupo de Trabalho de Humanização - GTH (83) 3216-7952

GTH-001-2011

Humanizar é preciso!

AO&M



16
9

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
2647/2014

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os registros de ocorrências policiais deste órgão, encontramos a ocorrência de Nº 2647/2014, que passamos a transcrever na íntegra: Aos 15 de março de 2014, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba e na 9ª Delegacia Distrital da Capital, quando encontrava-se presente o Bel(a). ANTONIO ALVARES DE FARIAS, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivão de Polícia Civil, ao final assinado, ai, por volta das 14:17 horas, compareceu SEVERINO RAMOS DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido aos 27/11/71, filho(a) de SEVRINO MANOEL DA SILVA e de VERONICA LUCIA DA SILVA, natural de J. PESSOA - PB, portador de Cédula de Identidade Nº 1542862, expedido pela SSP/PB, com C.P.F. de Nº 854535954 34, residindo à R. JOÃO ALVES DA COSTA, 21, MANGABEIRA I, na cidade de JOAO PESSOA - PB, telefone: (83) , celular: (83) 88942322.

Declarou que:

QUE O SEU VIZINHO DE NOME FERNANDO ESTA FAZENDO UMA CONSTRUÇÃO N APARAEDE COLADA A SUA CASA E QUE O CIMENTO E CONCRETO DE TODA A PARADE ESCORREU PARA DENTRO DE SUA SALA, E DISSE RISPEDAMENTE QUE IA MANDAR AJEITAR COM UM TOM IRONICO. . Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, excepo a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

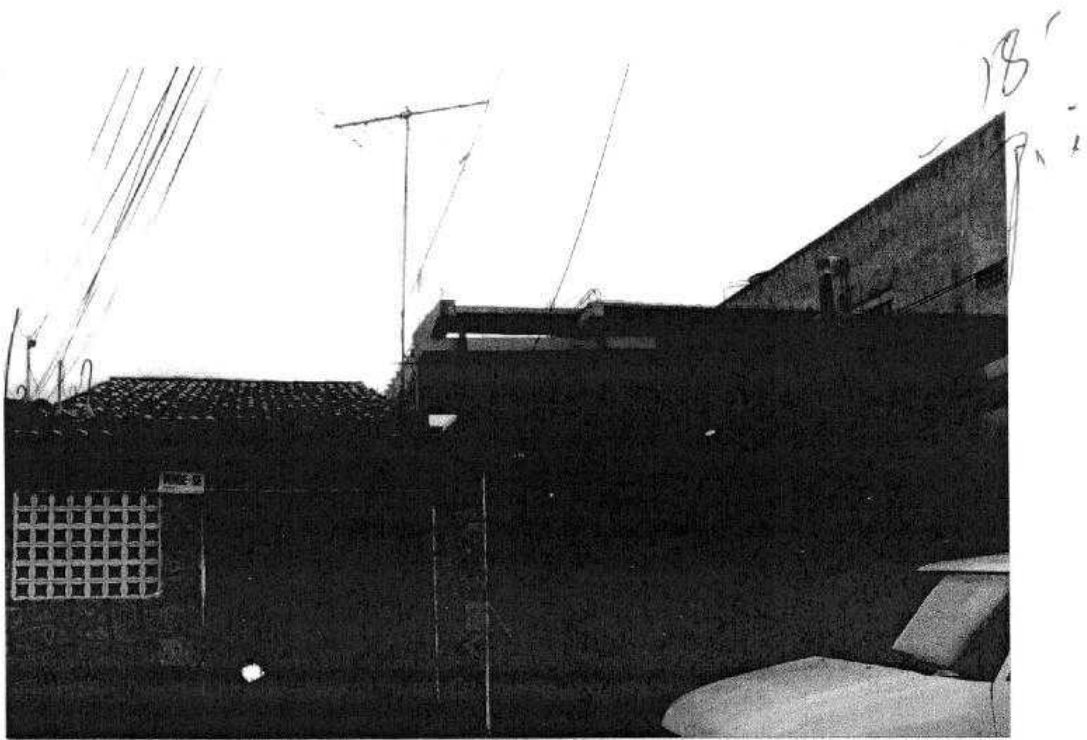
João Pessoa/PB, 15 de março de 2014.

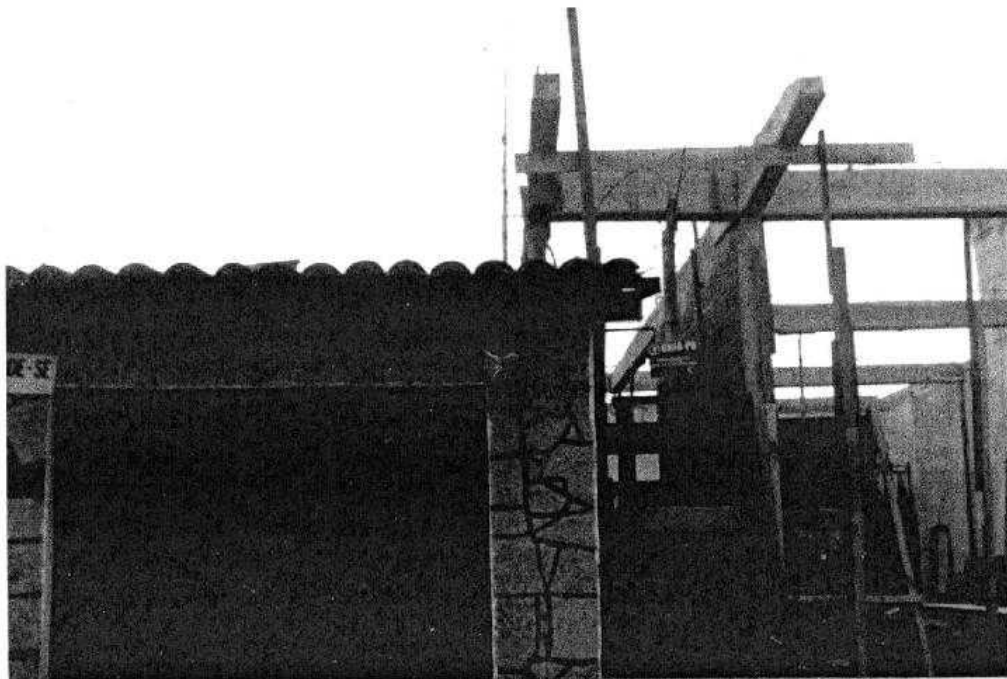
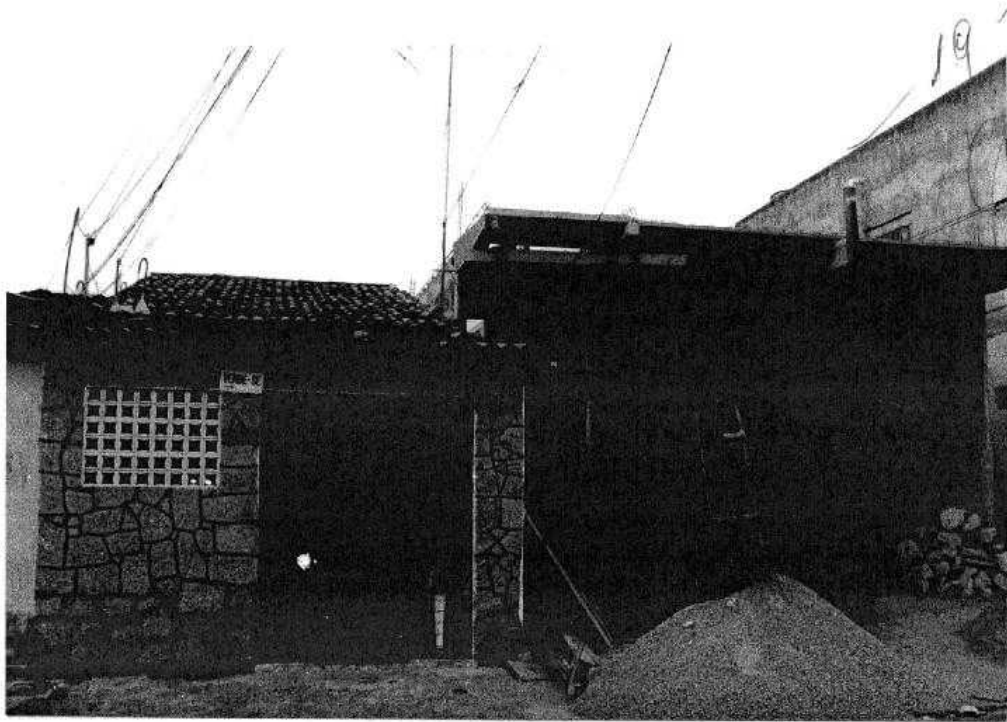

SEVERINO RAMOS DA SILVA

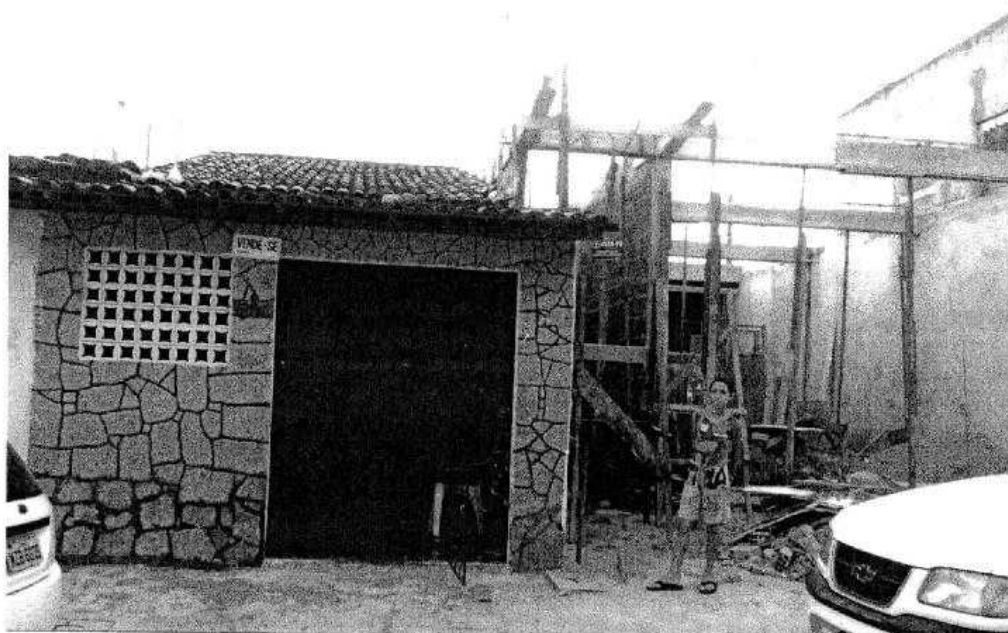
ESCRIVÃO DE POLÍCIA







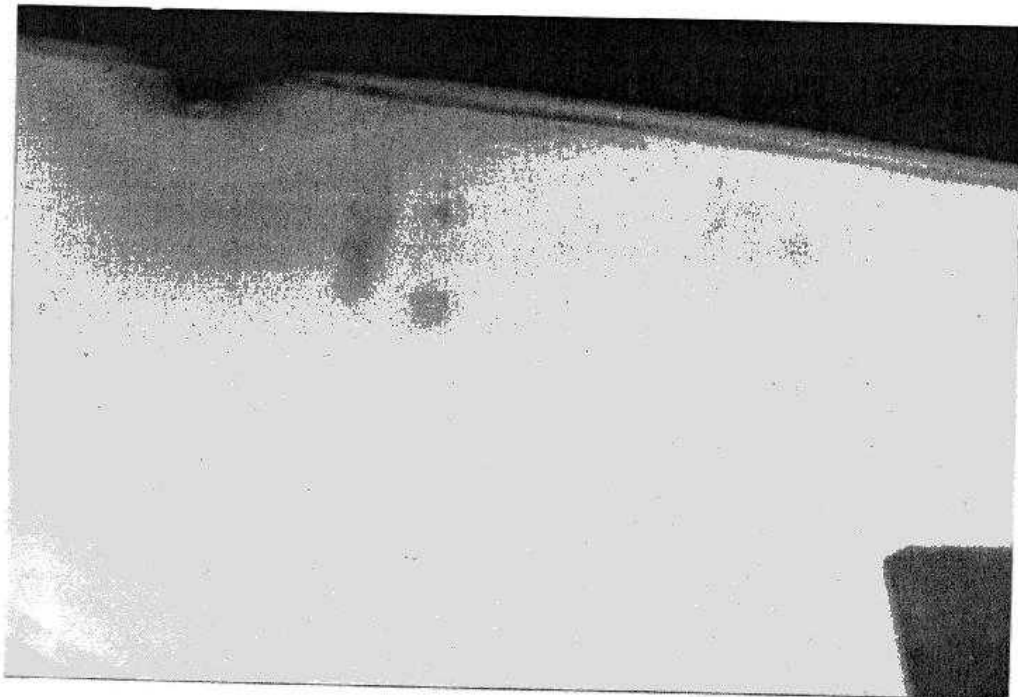






21
P.









23
Q





24
9





CORREIO DA PARAIBA

TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2014

INCURSOS

25
Q



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 27/03/2014 15 horas 19 minutos

Processo: 0002507-57.2014.815.2003

Classe: NUNCIACAO DE OBRA NOVA

DIREITO DE VIZINHANCA

Valor da causa : 678,00

Serie : 06

Autor : SEVERINO RAMOS DA SILVA

Reu : SECINDENCIO

Vara : 1A. VARA REGIONAL

Juiz : LEILA CRISTIANE C DE FREITAS E

Promotor: OCTAVIO CELSO GONDIM PAULO NET

26
J



CONCLUSÃO

Faço conclusos neste dia:

ao Juízo desta Vara

JPA nº 2703/2014

Analista Judiciário

Milena Pereira de Araujo Fonseca

ANEXO À DECISÃO DE RECURSO

RECURSO DE INTERDIÇÃO

Valor da causa : R\$ 0,00

Seria : 08

Local : SEÇÃO DE RECURSOS DA 1ª VARA

Rel : RECORRENTE

Vara : 1ª VARA REGIONAL

Rel : BELLA CRISTIANE DE SOUZA E

Requerente: ESTAVIO CESAR GOMES FARIAS NET





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL

27-
P

Vistos, etc.

É prudente a justificação prévia do alegado. Designe-se dia para realização de audiência de justificação, incluindo-se no primeiro dia de pauta desimpedida, devendo a parte autora arrolar tempestivamente as testemunhas, ou seja, em até dez dias antes da audiência.

Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se a parte adversa para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça através de advogado, salientando-se que o prazo para contestar – 15 (quinze) dias - iniciar-se-á a partir da intimação do despacho, em audiência, que deferir ou não a medida liminar.

Intimações necessárias.

João Pessoa, 27 de março de 2014.

Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa
Juíza de Direito

<p>DATA <i>Somente</i> Nesta data, recebi os presentes autos da MM. Juíza desta Vara.</p> <p>JPA, em <u>03/04/2014</u>.</p> <p><i>Jose Carlos F. Fonseca</i> Analista/Técnico</p>
--

Jose Carlos F. Fonseca
471-4377



TJPB
VJBACSIX

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

03/04/2014
13:45:12

28-



SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0002507-57.2014.815.2003

MANDADO nº 002 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA
SYSDDM0082 PF INVALIDA.

F9 - ENCERRA



TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

03/04/2014
14:05:53

29

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0002507-57.2014.815.2003



Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	SEVERINO RAMOS DA SILVA	A	A
	Advogados: 13500 PB		
-	SECINDENCIO	R	A
	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



005 Mandado
15/04/2014
M. Pereira





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO: 0002507-57.2014.815.2003 1A. VARA REGIONAL
Classe : NUNCIACAO DE OBRA NOVA

AUTOR : SEVERINO RAMOS DA SILVA
Endereço: R JOAO ALVES DA COSTA LT21
Bairro : MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : SECINDENCIO
Endereço: R JOAO ALVES DA COSTA 20
Bairro : MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58055270

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE A PARTE PARA COMPARECER A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/04/2014 AS 16:00 HORAS NA SALA DAS AUDIENCIAS DA 1A VARA, ONDE SERA REALIZADA AUDIENCIA DE JUSTIFICACAO PREVIA DO ALEGADO DEVENDO AS PARTES ARROLAREM TESTEMUNHAS EM ATE DEZ DIAS ANTES DA AUDIENCIA OU TRAZEREM INDEPENDENTE DE INTIMACAO DAS MESMAS.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS- S/1
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

DIA 23/04/2014 AS 16:00 HORAS
JOAO PESSOA, 04 DE ABRIL DE 2014.

Ania Baptista P de Amorim

ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9271-8 054 04/04/2014
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <D1A>

CIENTE: *Severino Ramos da Silva*
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00025075720148152003001



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi ao referido endereço, ali estando, INTIMEI SEVERINO RAMOS DA SILVA, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado do qual bem ciente ficou, entregando-lhe a contrafé que recebeu, o mesmo exarou no mandado o seu ciente. Dou fé.

João Pessoa, 08 de abril de 2014.

José Tavares Teixeira.

Oficial de Justiça.

469.934.3



jud. Ag. Real.

23/04/2014 91
P



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

MANDADO 002 - MAND INTIMACAO REU(AUDIENCIA)

PROCESSO: 0002507-57.2014.815.2003 1A. VARA REGIONAL
Classe : NUNCIACAO DE OBRA NOVA

AUTOR : SEVERINO RAMOS DA SILVA
Endereço: R JOAO ALVES DA COSTA LT21
Bairro : MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58055270
REU : SECINDENCIO
Endereço: R JOAO ALVES DA COSTA 20
Bairro : MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58055270

UF PARAIBA
25 230

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE A PARTE PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE JUSTIFICACAO PREVIA DOS FATOS ALEGADOS A SER REALIZADA NO DIA 23/04/2014 AS 16:00 HORAS, NA SALA DAS AUDIENCIA DA 1A VARA CIVEL DEVENDO AS PARTES ARROLAREM TESTEMUNHAS EM ATE DEZ DIAS ANTES DA AUDIENCIA OU TRAZEREM INDEPENDENTE DE INTIMACAO DAS MESMAS, APOIS CITE-SE A PARTE PARA CONTESTAR ATRAVES DE ADVOGADO NO PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA INTIMACAO DO REFERIDO DESPACHO. CUMPRE-SE.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS- S/1
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

DIA 23/04/2014 AS 16:00 HORAS
JOAO PESSOA, 04 DE ABRIL DE 2014.

Ania Baptista P. de Amorim

ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9266-8 054 04/04/2014
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: Michelle Sales de Pontes Amorim
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

07/04/14
às 14:33hs

Sociedade - Com. de Equip. e Serv. Ltda



C E R T I D ã O .

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, no dia 07/04/2014, às 14h33min, me dirigi ao endereço indicado neste e, sendo aí, INTIMEI SECINDENCIO, por intermédio da Sra. MICHELLE JALES DE PONTES AMORIM, que afirmou ter poderes para tal fim, que após as formalidades legais, recebeu a contrafé que lhe entreguei, exarando sua nota de ciente no anverso deste. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 08/04/2014

Hélio José Alves do Amaral-472525-5
Oficial de Justiça

Petição
15/04/2014
[Assinatura]



AO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL
DE MANGABEIRA – JOÃO PESSOA/PARAÍBA

Referente ao processo de n. 0002507-57.2014.815.2008

SEVERINO RAMOS DA SILVA, devidamente qualificado nos autos de **NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA** proposta por si contra **SECINDENCIO** (em nome de FELICIANO FERNANDES SALES FILHO), igualmente qualificado, vem Juízo informar e requerer o que se segue:

1. Em decorrência dos atos irregulares de construção da parte Promovida que vem realizando obras em desrespeito ao direito de vizinhança da parte Promovente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA expediu ordem e determinou o embargo da obra, segundo certidão anexa.

Nesta certidão, fica patente a total ilegalidade da conduta da parte Promovida na realização da construção vizinha à propriedade da parte Promovente, cujos danos são muitos, desde os estruturais do imóvel a danos à saúde de sua família.

2. De tal maneira, a parte Promovente, ratificando o pedido de liminar, renova-a, e desta feita, pede que a parte Promovida seja intimada na pessoa do senhor FELICIANO FERNANDES SALES FILHO, que é a pessoa responsável pelo imóvel embargado da parte Promovida.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 04 de abril de 2014.


Giordano Mouzalas de Souza e Silva
Advogado inscrito na OAB/PB sob o n. 19.460



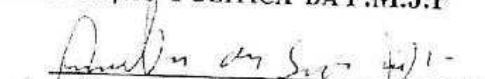



33
P

CERTIDÃO

CERTIFICO, em face do despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário da Secretaria de Governo e Articulação Política da P.M.J.P, exarado na petição de SEVERINO RAMOS DA SILVA, protocolado nesta edilidade sob o nº 2014/022555, em 26 de FEVEREIRO de 2014, e recebido nesta secretaria em 28 de MARÇO de 2014 e de acordo com as informações do DIFIS que passo a transcrever na íntegra : "Informo para os devidos fins, que o imóvel de Loc. Cart. Atual: 53.044.0213.0000.001, situado a Rua João Alves da Costa, 20 - Mangabeira I, cadastrado na PMJP em nome de Feliciano Fernandes Sales Filho, foi Autuado / Embargado nos Artigos 65 da Lei 1347/71 (Código Obras), 298 da Lei 2102/75 e Quadro de Zoneamento da Lei 2699/79 (Código Urbanismo), pelo fato de estar construindo um imóvel Comercial sem a prévia licença desta edilidade, bem como, invadindo os recuos frontal, laterais e fundos, ultrapassando o Índice de Ocupação, Auto de Infração / Termo de Embargo, lavrados em 26/03/2014, pelo Agente Fiscal de Tributos, Frederico Luiz Pimentel de Oliveira - Mat. 7.124-2". Vale ressaltar que, a certidão redigida por este Órgão (DIDEP) transcreve apenas os dados e informações enviadas pelos órgãos competentes, sendo a lisura e a integridade daqueles de inteira responsabilidade da Secretaria de Planejamento do município de João Pessoa. Certifico, ainda, que esta informação foi subscrita por A. MARCELINO M. DOS SANTOS, em 26 de MARÇO de 2014. E, para constar, eu, MARILEIDE SOUSA DE MORAIS, servindo nesta Secretaria, digitei a presente Certidão que vai por mim assinada e visada pelo o Chefe da Unidade de Atos Oficiais, como também pelo Secretário de Governo e Articulação Política em 28 de MARÇO de 2014.


SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DA P.M.J.P
Chefe da Unidade de Atos Oficiais


Secretário de Gov. e Art. Política


Digitador - Matrícula: 23.222-0

Marileide Sousa de Morais
Digitadora - Mat. 23.222-1
DIDEP - GAB. 1077

SEGAP - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA





CONCLUSÃO
 Fases concluídas
 no Juízo de Direito
 JFA
 Analista Técnico Judiciário

REQUERIMENTO
 Petição
 22.04.2014
 Milena





Mouzalas, Borba & Azevedo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assinado 30/05/2018 15:55:37
16:00
34 -

AO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PARAÍBA

COMARCA DE MANGABEIRA - 1ª VARA REGIONAL - 17-10-2018

Referente ao processo de n. 0002507-57.2014.815.2003

SEVERINO RAMOS DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da **NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA** proposta por si contra **SECINDENCIO** (em nome de FELICIANO FERNANDES SALES FILHO), igualmente qualificado, vem a Juízo arrolar as testemunhas, que deverão ser ouvidas na audiência de justificação, designada para o dia 23 de abril de 2014:

1. **DIEGO DE SOUZA CANUTO;**
2. **VILMA FRANCISCA DE MORAIS;**
3. **GICELE BEZERRA DA SILVA;**

A parte Promovente informa que as testemunhas aqui arroladas, todas elas, comparecerão independentemente de intimação.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 14 de abril de 2014.

Giordano Mouzalas de Souza e Silva
Advogado inscrito na OAB/PB sob o n. 19.460

Av. Epitácio Pessoa, 1251, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58030-001, Telefax: (83) 3225 8010
www.mouzalasadvogados.adv.br | E-mail: mouzalas@mouzalasadvogados.adv.br



35-

P.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes que a mim foram conferidos, a **VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO**, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.477; **VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.783 **AMANDA LUNA TORRES**, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 15.400; **DANIEL DAMPAIO DE AZEVEDO**, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 13.500; **MARNE GUEDES RABELLO CAVALCANTI**, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 17.145; **TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA**, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 12.854; **ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES**, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 12.708; **RENATA DA COSTA MANGUEIRA**, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 15.542; **MARIA DO ROSÁRIO MADRUGA DE QUEIROZ**, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 10.607; **GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX**, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.593, **RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES**, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 16.460; **GITANA SOARES DE MELLO E SILVA PARENTE BARBOSA**, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 16.443, **RAMON PESSOA DE MORAIS**, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 13.771; **GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 19.460, **MARCELLO TRINDADE PAULO**, estagiário inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.051-E, **BERNARDO CUNHA LIMA MELOS ALVES**, **PRISCILLA MEDEIROS DE SOUZA BARROS**, **ISABELLA LACERDA FRANKLIN CHACON**, **ELLEN IMPERIANO DE AMORIM**, **BARBARA DE MELO FERNANDES**, **CILENE RAWHYLSON MENDONÇA** e **VANESSA DE ARAÚJO PORTO**, estagiários do Curso de Ciências Jurídicas, todos com escritório profissional localizado na Avenida Eptácio Pessoa, 1251, loja 101, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba.

João Pessoa, 11 de março de 2014.

RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA
Advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.589





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n.º 0002507-57.2014.815.2003

Ação de Nunciação de Obra Nova
Em, 23 de abril de 2014, às 16h00min

Juíza de Direito: Dra. Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França

Parte Promovente: Severino Ramos da Silva (presente)

Advogado(a): Dr. Giordano Mouzalas de Souza e Silva OAB/PB 19.460 (presente)

Parte Promovida: Secincencio (presente), neste ato representada por sua sócia, Sra. Euclenice Batista e Pontes, CPF 403.948.244-15


Advogado(a): Dra. Roberta Viegas OAB/PB 11.412 (presente)

Iniciada a audiência, constatou-se a presença das partes, tendo a parte promovida requerido a juntada de procuração, cópia da terceira alteração contratual da parte promovida, comprovante de inscrição no CNPJ, cópia de alvará de licença para localização e funcionamento, cópia do certificado do corpo de bombeiros, cópia de auto de infração do CREA, fotografias, cópia de auto de infração, cópia termo de embargo, cópia de comprovante de pagamento do IPTU, o que foi deferido. No mesmo instante, a parte autora requereu a juntada de duas fotografias. Consultadas as partes sobre a possibilidade de composição amigável, esta não logrou êxito. Nesta ocasião, a advogada da parte ré alegou ser a empresa promovida parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, sob o argumento de que a construção é de responsabilidade da Sra. Euclenice Batista de Pontes, sócia da empresa. Afirmou, ainda, que o imóvel em construção não guarda nenhuma relação com a empresa promovida. Analisando-se a documentação acostada, mais especificamente o auto de infração emitido pelo CREA-PB, vê-se que como autuada figura a pessoa de Euclenice Batista de Pontes, razão pela qual, esta deve ser chamada para integrar a lide no seu polo passivo. Quanto à alegada ilegitimidade da empresa ré, nessa incipiente fase do processo, não pode ser analisada. Após a oitiva de uma das testemunhas arroladas pela parte autora, cujo depoimento foi colhido como declarante, passo a prolatar a seguinte decisão: Para concessão de liminares, devem estar presentes os requisitos legais, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo de dano irreversível ou de intricada reversibilidade. No caso dos autos, por meio da documentação trazida pelas partes, mais especificamente a certidão de f. 33 e o auto de infração n.º. 300001326, lavrado pelo CREA-PB, vê-se que o Poder Público já se antecipou e já embargou a obra, atuando quem de direito. Na certidão exarada pela Prefeitura desta Capital há o seguinte registro textual: "Imóvel comercial sem a prévia licença desta edilidade, bem como, invadindo os recuos frontal, laterais e fundos, ultrapassando o índice de ocupação (...)" Assim, não há como o Judiciário, nesta ocasião, contrapor-se a uma decisão do Poder Público, que, presume-se, baseada em laudo técnico emitido por servidor com conhecimento específico sobre a questão. Dessa forma, em consonância com a documentação apresentada, concedo a liminar para permanecer suspensa qualquer atividade referente a edificação descrita na inicial deste processo. Em

36
D
[Handwritten signatures]



37
P

caso de descumprimento, fica arbitrada multa diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), limitada ao valor total da obra. Publicada a decisão em audiência. Intimadas as partes também nesta ocasião. Ficam cientificadas a empresa Ré e a Sra. Euclenice Batista de Pontes que deverão apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Correções cartorárias na distribuição acerca da inclusão da pessoa supracitada no polo passivo desta demanda. Nada mais sendo dito, foi encerrado o presente termo, que depois de lido vai devidamente assinado pelos presentes. Eu , Bruna Guimarães Oliveira, Técnica Judiciária, o digitei e assino


Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França
Juíza de Direito

Parte Promovente:



Advogado(a):



Parte Promovida:



Advogado(a):





38
C

TERMO DE ASSENTADA
Declarante da autora

Aos 23 dias do mês de abril de 2014, às 16:00 horas, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Sala das Audiências da 1ª Vara Regional de Mangabeira, presentes as pessoas mencionadas no termo de audiência da ação em epígrafe. Declarante, DIEGO DE SOUZA CANUTO, brasileiro, solteiro, agente comunitário de saúde, inscrita no CPF sob o nº. 074.032.414-44, RG 3141796 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Celina Vitorino dos Santo, 86, apt. 102, Mangabeira IV, João Pessoa – PB. **Às perguntas feitas pela MM. Juíza, disse:** “Que o declarante possui um imóvel vizinho ao em construção; Que, embora não resida lá, é o proprietário; Que o declarante é agente de saúde, e no exercício da sua função, necessitou adentrar à residência do autor, onde verificou infiltração na parede, do teto até o chão; Que a construção nova já ultrapassa o teto da casa do autor; Que não sabe informar se já houve algum tipo de embargo, por partes dos órgãos públicos, à obra; Que, embora não tenha certeza, acha que a obra já foi iniciada há seis ou sete meses; Que a obra está sendo realizada em terreno onde funciona a empresa.”. **Nada mais sendo dito, foi encerrado o presente termo, que fica devidamente assinado pelos presentes. Eu, _____, Bruna Guimarães Oliveira, Técnica Judiciária, mat. 477.600-3, o digitei e assino.**

Dada a palavra ao advogado do autor, reperguntou e foi dito: “Que, anteriormente, o autor transitava por um corredor que ficava entre os dois imóveis, o do autor e o da empresa promovida; Que, atualmente, o corredor foi fechado, em razão da nova construção”.

Dada a palavra à advogada da promovida, reperguntou e foi dito: “Que nunca chegou a utilizar o corredor como passagem; Que a parte da casa do autor que dava acesso ao corredor era nos fundos da casa, mais especificamente o quintal”

Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França
Juíza de Direito

Declarante:

Advogado do Promovente:

Advogada da Promovida:



39
Q

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE - SECINCENDIO COM. DE EQUIP. CONTRA INCENDIO E SEGURANÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.502.609/0001-94, localizado na Rua Joao Alves da Costa, 20, Mangabeira I, na cidade de João Pessoa - PB, neste ato representado por sua sócia administrada a Sra. **EUCLENICE BATISTA DE PONTES**, inscrita no CPF sob o n.º 403.948.244-15.

OUTORGADA - ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, brasileira, divorciada, Advogada, regularmente inscrita na OAB/PB sob os n.ºs. 11.412 e **RODRIGO DE LIMA VIÉGAS**, brasileiro, solteiro, Estagiário de Direito, regularmente inscrito na OAB/PB sob n.º 10.578E, com escritório profissional na Rua Santos Dumont, 146, Empresarial Bessa, Sl. 202, no bairro do Centro, na cidade de João Pessoa - Paraíba., onde recebem intimações e demais correspondências judiciais.

PODERES - Pelo presente instrumento de procuração, ao final assinado, a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora a outorgada a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", afim de que, possa defender os interesses e direitos da outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora, e defendendo qualquer for ré, interessada ou requerida, podendo requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, e os poderes contidos na cláusula ad judicium et extra, mais os poderes especiais de confessar, de transigir, de desistir, de insistir, de acordar, receber alvará, de discordar, de interpor recurso, de variar de ação, de receber ou de dar quitação, de assinar recibos, de firmar compromisso, de reconhecer a procedência do pedido, de renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, e inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, praticando, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, dando todo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 17 de abril de 2014.


Secincendio Com. de Equip. Contra Incendio e Seguranca Ltda
Representante Legal



40
P**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.502.609/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/05/1998
NOME EMPRESARIAL SECINCENDIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E SEGURANCA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R JOAO A DA COSTA	NÚMERO 20	COMPLEMENTO LOJA A	
CEP 58.055-270	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRA I	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 11/07/2013 às 09:57:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

Handwritten initials and signature in the top right corner.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE "SECINCENDIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E SEGURANÇA LTDA".

Os abaixo assinados:

- 1. **FELICIANO FERNANDES JALES FILHO**, brasileiro, natural de Recife/PE, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador do CPF: 144.148.724-72, RG 1.108.575 – SSP/PE, residente e domiciliado a Rua João Alves da Costa, nº 20, Mangabeira I, João Pessoa - PB, CEP: 58.055-270 e
- 2. **EUCLENICE BATISTA DE PONTES**, brasileira, natural de Caaporã/PB, casada em regime de separação total de bens, empresaria, portadora do CPF: 403.948.244-15, RG 364.073, residente e domiciliada a Rua João Alves da Costa, nº 20, Mangabeira I, João Pessoa - PB, CEP: 58.055-270, únicos sócios da **SECINCENDIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E SEGURANÇA LTDA**, com sede na Rua João Alves da Costa, nº 20 – Loja A, Mangabeira I, CEP 58.055-270, João Pessoa – PB, registrada na Junta Comercial de João Pessoa/PB sob o NIRE 252.003.232.89 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.502.609/0001-94, vem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social.

1º O objetivo social que é o comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente passa a ser descrito como **comercio varejista de extintores de incêndio**, e manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente passa a ser descrito como **reparação e manutenção de extintores de incêndio por unidade especializada**.

2º O capital social permanece inalterado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE "SECINCENDIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E SEGURANÇA LTDA"

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **SECINCENDIO COMERCIO DE QUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E SEGURANÇA LTDA – ME**.

SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Rua: João Alves da Costa. nº 20, Mangabeira I, João Pessoa – PB.

TERCEIRA: O objeto social é o Comercio varejista de extintores de incêndio e reparação e manutenção de extintores de incêndio por unidade especializada.

Handwritten signatures of the signatories.

Faint stamp or official seal on the right side of the page.



QUARTA: O Capital Social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais), dividido em 1.000(um mil) quotas de valor nominal de R\$ 100,00(cem reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

EUCLENICE BATISTA DE PONTES com 990(novecentos e noventa) quotas, no valor de R\$99.000,00(noventa e nove mil reais)

FELICIANO FERNANDES JALES FILHO com 10(dez) quotas, no valor de R\$1.000,00(mil reais).

QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 05 de fevereiro de 1998, e seu prazo é indeterminado.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à vendas formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social.

OITAVA: A administração da sociedade será exercida, exclusivamente pela sócia Administradora **EUCLENICE BATISTA DE PONTES**, que usará de todos os poderes permitidos em lei e por este instrumento, para a realização do objeto social, inclusive para contratar financiamentos, alienar bens imóveis, oferecer bens em garantia hipotecária e de penhor, representar a sociedade, ativa e passivamente, em júzo ou fora dele, podendo constituir procuradores.

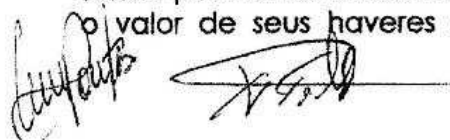
NONA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DECIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DECIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação



patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam.

João Pessoa - PB, 28 de maio de 2013.

Feliciano Fernandes Jales Filho
 FELICIANO FERNANDES JALES FILHO

Euclenice Batista Pontes
 EUCLENICE BATISTA DE PONTES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/06/2013 SOB Nº: 20130385408
 Protocolo: 13/036540-8, DE 03/06/2013

Empresa: 25 2 0032328 9
 SECINCENDIO COMERCIO DE
 EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E
 SEGURANCA LTDA

Maria de Fatima V. Venancio
 MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
 SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/06/2013 SOB Nº: 20130365116
 Protocolo: 13/036541-6, DE 03/06/2013

Empresa: 25 2 0032328 9
 SECINCENDIO COMERCIO DE
 EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E
 SEGURANCA LTDA

Maria de Fatima V. Venancio
 MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
 SECRETARIA GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

44
P

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2012/003785	Via 1ª	Número do Processo 2012/119287	Validade Indeterminada
Concedido a: SECINCENDIO COM. DE EQUIP. CONTRA INC. E SEG. LTDA-EPP			
CNPJ/CPF 02.502.609/0001-84	Inscrição Municipal 74324-1		Data de Inscrição
Logradouro RUA JOÃO ALVES DA COSTA			
Número(s) 00020	Bloco(s)	Sala(s)	
Complemento LJCL-8			
Bairro MANGABEIRA		CEP 58.055-270	
Atividade Econômica Principal			
Código 3314710	Descrição Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)			
Código 4789099	Descrição Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		

AUTORIZAÇÃO

Data: 14/11/2012 16:06:16	Responsável: Gilberto de Almeida Júnior Chefe da Div. Execução Alvará e Func.
------------------------------	---

IMPORTANTE:
 Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).
 A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.
 A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do site joaopessoa.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

Nº 4105/12 – Lv I

Validade: 31 de agosto de 2013

CERTIFICO que a edificação abaixo descrita atende às exigências contidas na Lei nº 9.625, de 27/12/2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

Razão Social: SECINCÊNDIO COM DE EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA LTDA

Nome fantasia:

CNPJ/CPF: 02.502.609/0001-94

Área: 180 m² (CENTO E OITENTA METROS QUADRADOS)

Endereço: RUA JOÃO ALVES DA COSTA, Nº 20, MANGABEIRA I, NESTA CAPITAL

Natureza da ocupação: COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL CONTRA INCÊNDIO

Observação:

- Manter em local visível;
- Fica sujeito a cassação, caso a fiscalização constate irregularidades no sistema preventivo contra incêndio.

João Pessoa, 04 de setembro de 2012

Diretor da DAT

José Jobson Ferreira
TC QOBM-Mat. 514-562-7
Diretor da DAT

Rod BR 230, Km 29, nº 525, Jardim Veneza, CEP 58.088-200. J. Pessoa-PB. Tel. 3218-5733
E-mail: datetbrmpb@gmail.com
Emergência: 193

Vistoriador
Reyson Pereira Dias Timoteo
1º TEN / BM
Mat.: 523.367-4

Nº 116491





CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

AUTARQUIA FEDERAL - Art. 80 da Lei nº 5.194/66
Sede: Av. Dom Pedro I, 809 - Centro - Tele: 3533-2535 - João Pessoa - PB
CNPJ: 08.667.024/0001-00 - Ouvidoria: 3533-2510
Site: www.creapb.org.br E-mail: fiscalizacao@creapb.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300001326

Competência legal do CREA para fiscalizar - Art. 24, da Lei Federal n.º 5.194/66

1 - DADOS DA PESSOA AUTUADA:

1.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL ECOLENTE BASTIEN DE LENTES		1.2 - CPF/CNPJ 028.948.244-15	
1.3 - ENDEREÇO/COMPLEMENTO PARA CORRESPONDÊNCIA		1.4 - BAIRRO/SETOR	
1.5 - CIDADE	1.6 - CEP	1.7 - FONE/FAX	1.8 - REGISTRO
1.9 - E-MAIL		20 - CELULAR: 8826.9608	

2 - DADOS DO CONTRATANTE:

2.1 - NOME João Alves da Costa, 15		2.2 - CPF/CNPJ	
2.3 - ENDEREÇO João Pessoa/PB 58000000		2.4 - BAIRRO/SETOR STANBASTEN I	
2.5 - CIDADE	2.6 - CEP	2.7 - FONE/E-MAIL	

3 - DISPOSITIVO LEGAL E DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO, PENALIDADES E VALOR DA MULTA:

3.1 - LEI <input type="checkbox"/> 4.950-A/66 <input checked="" type="checkbox"/> 5.194/66 <input type="checkbox"/> 6.496/77	3.2 - ALÍNEA A	3.3 - ARTIGO 6.º
3.4 - DESCRIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> Pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA. <input type="checkbox"/> Pessoa jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, e que não possui registro no CREA. <input type="checkbox"/> Pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA executando tais atividades sem a indicação de profissional habilitado como responsável técnico. <input type="checkbox"/> Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade desenvolvida. <input type="checkbox"/> Outra:		
3.5 - PENALIDADES ESTIPULADA NO ARTIGO 73 DA LEI Nº 5.194/66 Alínea: <input type="checkbox"/> a <input type="checkbox"/> b <input type="checkbox"/> c <input checked="" type="checkbox"/> d <input type="checkbox"/> e	3.6 - VALOR DA MULTA 770,53 / R\$ 585,59	

4 - ATIVIDADES FISCALIZADAS:

4.1 - ATIVIDADE PROFISSIONAL	4.9 - CÓDIGO	4.10 - ATIVIDADE TÉCNICA	4.28 - CÓDIGO	4.31 - QUANTIDADE	4.41 - UNIDADE
PROFESSOR	15	PROFESSOR	1292	1	UN
PROFESSOR	15	PROFESSOR	1292	1	UN
PROFESSOR	15	PROFESSOR	1292	1	UN
PROFESSOR	15	PROFESSOR	1292	1	UN
PROFESSOR	15	PROFESSOR	1292	1	UN
PROFESSOR	15	PROFESSOR	1292	1	UN
PROFESSOR	15	PROFESSOR	1292	1	UN
PROFESSOR	15	PROFESSOR	1292	1	UN

5 - IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU EMPREENDIMENTO FISCALIZADO:

5.1 - ENDEREÇO R. João Alves da Costa, 15		5.2 - BAIRRO STANBASTEN I	
5.3 - CIDADE João Pessoa - PB	5.4 - CEP 58.000.000	5.5 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS	

O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA E REGULARIZAR A SITUAÇÃO OU APRESENTAR DEFESA À CÂMARA ESPECIALIZADA.

A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS.

REINCIDÊNCIA NOVA REINCIDÊNCIA

Obs.: **SANTA DA ALTA DA OBRA**

Local: **João Pessoa**
Data: **06** de **Dezembro** de **2015**

Aleixo Junior Carimbo do Fiscal

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:00h às 16:30h - Sede e Inspetorias





CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

47
A

TERM 000991 AGENTE 701230 AUTE 28344
06/12/2013 BANCO DO BRASIL 12:18:29
350105882 CORRESPONDENTE BANCARIO 0503

RECIBO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

ANOTA

1002 - RESC	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA	
1002 - RESC	001945953650000000005010613202127	
1003 - RESC	59140000015808	
1003 - RESC	NR. DOCUMENTO	41.680.991
1005 - RESC	DATA DO PAGAMENTO	06/12/2013
1005 - RESC	VLR DOCUMENTO	158,08
1005 - RESC	VALOR COBRADO	158,08
1006 - RESC	NR. AUTENTICACAO 4.1F1.14D.661.AB1.177	
1008 - RESC		
1008 - RESC		
Demais atvts		

VIA DO CLIENTE
PAG FACIL

ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - 178.00m² - 15 - EXECUÇÃO - 2013
ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - 178.00m² - 5 - PROJETO - 2013
IDRÁULICA - 178.00m² - 15 - EXECUÇÃO - 2013
IDRÁULICA - 178.00m² - 5 - PROJETO - 2013
SANITÁRIA - 178.00m² - 15 - EXECUÇÃO - 2013
SANITÁRIA - 178.00m² - 5 - PROJETO - 2013
TELEFÔNICA - 178.00m² - 15 - EXECUÇÃO - 2013
TELEFÔNICA - 178.00m² - 5 - PROJETO - 2013
ENERGIA ELÉTRICA - 1.00un - 15 - EXECUÇÃO - 2013
ENERGIA ELÉTRICA - 1.00un - 5 - PROJETO - 2013

CEDENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado
EUCLENICE BATISTA DE PONTES		16/12/2013	158,08
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
0011-6 / 2111-3	0000000001061320-0		



Usuário em criação do processo: FOLARJO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIR. DE ESTUDOS E PROJETOS URB. E HABITACIONAIS

DADOS DO PROCESSO

Número Processo 2014/037771	Unidade 648 - Protocolo/DEP/SEPLAN
Data em Foliada 04/04/2014	Assunto CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E EMBARGO.
C.N.P.J. C.P.F. 14414872472	Nome/Razão Social ELICIANO FERNANDES LALES FILHO
	Telefone (83)3239-5533





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS.

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 000866

50
P

Aos 26 dias do mês de MARÇO de ano de 2014 às 14.30 horas, autuei FELICIANO FERNANDES JAMES FILHO
CPF: 144.148.724-72, residente e domiciliado a R. JOÃO ALVES DA COSTA Nº 20 - MANCABETÃO

por infração do(s) art(s) nº(s) 293 DA LEI 2102/75, O QUADRO DE ZONEAMENTO DA LEI 2679/79 - CÓDIGO DE URBANISMO E O ARTIGO 65 DA LEI 1347/71 - CÓDIGO DE OBRAS

pelo fato de ESTÁ CONSTRUINDO UM IMÓVEL COMERCIAL, PADRÃO NORMAL, SEM A PRÉVIA LICENÇA DESTA ESCALADA, INVADINDO OS RECURSOS FUNDIAIS, CARREIAS, FUNDOS E ULTRAPASSANDO O ÍNDICE DE OCUPAÇÃO, FICÁ CONFINADA A PENA QUE TRAZ O ÍTEM XIX DO ARTIGO 2º DO DECRETO 1823/59, A LETRA C DO ÍTEM IV DO ANEXO I E O ÍTEM II DO ARTIGO 2º DO MESMO DECRETO.

local da infração O MESMO. 53 044 0213 0000.001

E para constar, lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO, correspondente a multa de R\$ 3.173,80# (TRÊS MIL, CIENTO E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) tendo 120 dias

Notificado infrator que fica convidado a apresentar por escrito no prazo de 05 dias, defesa e provas ou pagar os tributos e multas devidos.

O infrator se recusa a assinar o referido AUTO
 Constatado a ausência do infrator no local

João Pessoa 26 de 03 de 20 14

[Assinatura]
AUTUANTE MAT 7126.2

RECEBI a 1ª Via do presente aviso, do qual fico ciente

[Assinatura]
AUTUADO

Observações: 1) DADOS OBTIDOS ATRAVÉS DO BIC.
2) A OBRA ESTÁ EM FASE DE ELEVACAO DE ALVENARIA
3) DENÚNCIA FORMULADA ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 2014/022555
4) NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR O PROPRIETÁRIO
5) SOLICITO O ENVIO PELOS CORREIO PARA VISAR A R.
6) TOMEI COMO RESPONSAVEL [Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS.

TERMO DO EMBARGO

Nº 000870

NOME FELICIANO FERNANDES JAVES FILHO
END. DA OBRA R. JOÃO ALVES DA COSTA Nº 20 - MANGABEIRA
END. DO PROP. O MESMO - 53.044.0213.0000.001

Pelo presente TERMO DE EMBARGO, fica VSª intimado a paralisar os serviços de construção de um imóvel comercial, padrão normal, sem a presença de uma unidade desta edificação, invadindo os recuos frontais, laterais e fundos e ultrapassando o índice de ocupação

contrariando o ART. 298 da LEI Nº 111/71, O PLANO DE ZONAMENTO DA LEI 2699/79 - COM VAZIOS E O ART. 65º DA LEI 1341/77 - COM OBRAS de acordo com o que dispõe o item nº 1 do art. 326 de Lei 2.102, de 31 de dezembro de 1975 (código de urbanismo)

Ciente de que o não cumprimento deste termo implicará nas sanções previstas no parágrafo 3º do art. 326 da citada Lei. E medidas judiciais cabíveis.

João Pessoa, 26 / 03 / 14

EMBARGADO

FISCAL EMBARGANTE - MATR
71242

OBSERVAÇÕES

- 1) DADOS OBTIDOS ATRAVÉS DO BIC
- 2) A OBRA ESTÁ EM FASE DE ELEVADO DE ALVENARIA
- 3) NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR O PROPRIETÁRIO.
- 4) DENÚNCIA FORMULADA ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 2014/022551
- 5) SOLICITO O ENVIO PELA CORREÇÃO DO SISTEMA A.R.
- 6) TORNEI COMO TESTEMUNHA:



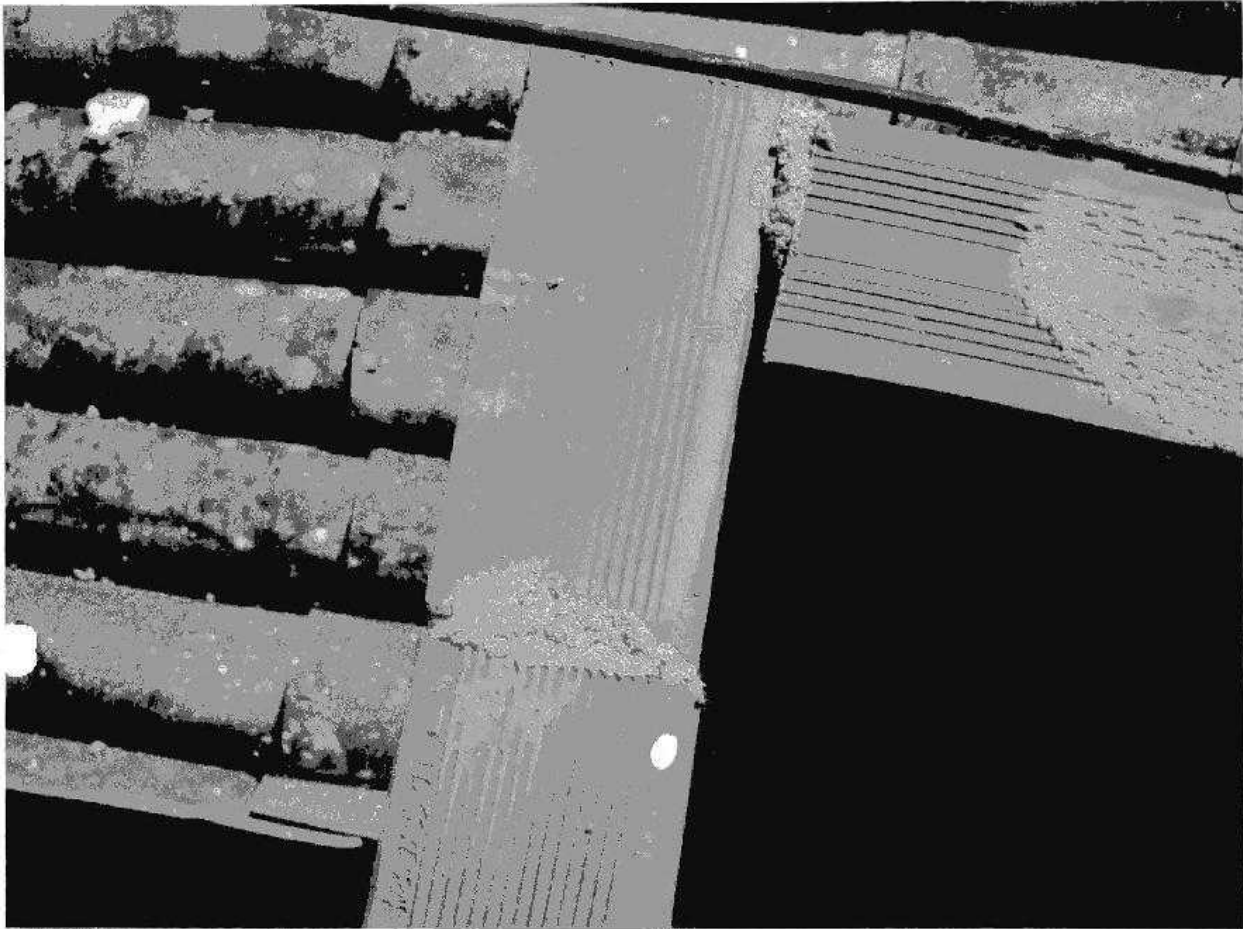
rança Ltda. FONE: 3238-5533
FAX: 3238-5358

EXTINTORES



57





54
P



SECINCÊNDIO EMPRESA CREDENCIADA
Com. de Equip. Contra Incêndio e Segurança Ltda. MVM / INMETRO
FONE: 3238-5533
FAX: 3238-5358
REQUALIFICAÇÃO DE CILINDRO DE GNV



55'
Q



